
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0690, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Declara a falsidade de Título Definitivo em nome de MANOEL SIMÕES DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquela Autarquia, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 2.589 aprovado por despacho do Presidente do Iterpa, de 19 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de maio de 2003, concluiu pela falsidade do documento apresentado como cópia do título definitivo supostamente expedido pelo Governo do Pará, no dia 25 de abril de 1963, em favor de MANOEL SIMÕES DE ALMEIDA, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras referente a uma área localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), cuja expedição, no dia 25 de abril de 1963, em nome de MANOEL SIMÕES DE ALMEIDA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.081, de 28/11/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ